

# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Ofício GP nº.33/2022/CMI.

Itanhaém, 03 de junho de 2021.

À Sua Excelência

**Lucas Gabriel S. Abbasi**

**D.D. Vereador**

**Assunto:** Procuradoria Especial da Mulher no Poder Legislativo

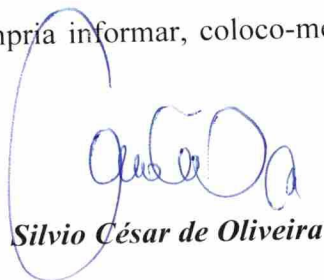
Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para responder vosso Requerimento de número 158/2022, quanto a Procuradoria Especial da Mulher.

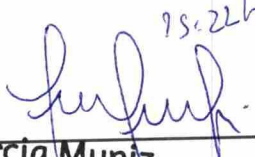
Criada pela Resolução 460, de 13 de março de 2012, a Procuradoria Especial da Mulher no Poder Legislativo nunca foi implantada desde sua criação, seja pela falta de vereadoras eleitas, seja por ausência de situações concretas que a justifique ou ainda pelo número pequeno de servidores que porventura pudessem dar suporte a seu funcionamento.

Implantá-la no presente momento, quando a atual Presidência se encaminha para seu último semestre, reputo inviável na medida em que as designações para sua composição devem ocorrer no início da legislatura, conforme artigo 2º da citada resolução.

No entanto, tal situação poderá ser novamente analisada, a critério do novo Presidente, quando do início do próximo ano, ocasião em que os 02 (dois) anos de designação de sua composição se tornaria mais eficiente.

Sendo o que me cumpria informar, coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

  
**Silvio César de Oliveira**  
Presidente

Recebido em  
03/06/2022.  
15.22h.  


**Ana Márcia Muniz**  
Departamento Parlamentar